



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS *COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de lei ordinária nº 214/2025

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Institui, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Centro de Referência do Homem (CRHomem)", vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

O objetivo do CRHomem é desenvolver ações de prevenção, responsabilização e ressocialização de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A proposição detalha as finalidades (Art. 2º), os critérios de ingresso (Art. 3º), a estrutura mínima necessária (Art. 4º), as diretrizes metodológicas (Art. 5º) e as fontes de financiamento (Art. 6º).

NOTAS DO RELATOR

A análise examinará a constitucionalidade formal e material, concentrando-se na competência do Executivo para a proposição e na conformidade do conteúdo com o ordenamento jurídico.

1. Análise de Vício de Iniciativa (Formal)

O Projeto de Lei é de iniciativa do Prefeito Municipal. A matéria versa sobre a criação de nova estrutura ("Centro de Referência do Homem"), a definição de suas finalidades/atribuições e a estrutura mínima (Art. 4º, exigindo equipe técnica de Assistente Social e Psicólogo).

Conclusão Formal: Como a criação de estruturas (órgãos, centros, entidades) e a definição de suas atribuições e do quadro de pessoal são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, "e", da CRFB/88 c/c Art. 79, VI, da LOM), o PL é plenamente constitucional quanto ao aspecto formal (vício de iniciativa).

2. Análise da Constitucionalidade Material e Competência

O conteúdo da lei é plenamente compatível com o ordenamento jurídico e a competência municipal:

Competência Municipal: A matéria se insere na competência do Município para legislar sobre interesse local (Art. 30, I, da CRFB/88) e promover a saúde, assistência social e a proteção à família (Art. 23, II e VI, da CRFB/88). A criação de programas de prevenção à violência de gênero é um dever do Poder Público, conforme a Lei Maria da Penha (Art. 8º, V).

Conformidade Legal (Lei Maria da Penha): O PL está em consonância com o Art. 35, V, da Lei nº 11.340/2006, que prevê a inclusão no calendário oficial de programas de intervenção com o objetivo de reeducação de agressores. A criação do CRHomem preenche essa lacuna legal no âmbito municipal.

Criação de Estrutura e Despesa:

A criação do Centro e a exigência de uma estrutura mínima com profissionais de nível superior (Art. 4º, II) implicam, necessariamente, criação de despesa (custeio do espaço, salários, materiais) e, possivelmente, a criação de cargos/funções ou o remanejamento de servidores.

A proposição está acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Armação dos Búzios, 07 de novembro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 214/2025

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos, pela:

- 1) CONSTITUCIONALIDADE FORMAL PLENA do Projeto de Lei, por ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tratando da criação de estrutura e da definição de atribuições de um órgão (Art. 61, § 1º, II, "e", da CRFB/88 c/c Art. 79 da LOM).
- 2) CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PLENA, pois a matéria versa sobre Política de Combate à Violência de Gênero, em consonância com a Lei Maria da Penha e a competência municipal para a assistência social e a saúde.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro